



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO Nº 010/2026-PMR

Carta-contrato nº 010/2026-PGM.¹

Ref.: Processo Administrativo nº 030/2026-GABINETE

Empresa: INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA - ME, CNPJ: 10.498.974/0002-81, Endereço: Av. Jose Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR.

AO: Representante legal

Prezado (a) senhor (a),

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo a Lei nº 14.133/2021, a Contratação de empresa para participar do 21º congresso brasileiro de pregoeiros nos dias 23 a 26 de março de 2026 em Foz do Iguaçu/PR, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação conforme artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, de acordo estipulado na proposta ofertada por essa empresa nos autos do processo em referência às páginas 15/37.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

1.CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência do gabinete do prefeito de fls. 05/06, a proposta apresentada por essa empresa de fls.15/37;

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato, será integral, feita no local determinado pela CONTRATADA, no período de 23 a 26 de março de 2026.

1.3. **O prazo** do contrato será de **60 (sessenta) dias. Vigência: 06/02/2026 à 07/04/2026.**

2. PREÇO

2.1. Itens e especificações técnicas da prestação de serviços são os constantes do **aviso de resultado final da Inexigibilidade de licitação nº 002/2026, fls. 110 e Proposta de Preços, fls. 15/37**, integrantes.

2.2. O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R\$ 35.150,00** (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais)

3. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias posteriores à prestação do serviço, conforme a discriminação do termo de referência. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao atesto da prestação de serviço pelo Fiscal do Contrato especialmente designado pelo requisitante e comprovantes de regularidade fiscal, FGTS, INSS e etc. (CND's).

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato ou a quem designar a Autoridade Superior, observando o disposto o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, que trata a Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), na dotação abaixo discriminada:

Unidade	: 03.01 – Gestão das Finanças Municipais
Und. Emitente	: 02.01 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Programa de Trabalho	:.2103 – Manutenção com o gabinete do prefeito

¹ Nota PGM: Substituição do instrumento de contrato por carta-contrato, vinculado ao empenho da despesa em consonância com o art.95 da Lei n. 14.133de 2021.



Elemento de Despesa : 3.3.90.39-15.000000 – Outros serviços de terceiros PJ

6.FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato do Gabinete do Prefeito designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MUNICÍPIO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas: I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o MUNICÍPIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e/ou impor outras sanções legais cabíveis.

9. RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem o artigo 177 da Lei nº 14.133/2021.

10. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nas CONDIÇÕES GERAIS.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro/MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S.^a a presente carta-contrato, que, assinada, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Rondolândia/MT, 06 de fevereiro de 2026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS
E PEQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA - ME,**
CNPJ: 10.498.974/0002-81